



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

EDITAL DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO POR LOTE”** e o modo de disputa será o **“ABERTO”**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos. Referidas legislações podem ser acessadas por meio dos seguintes links:

1) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;

2) Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;

3) Lei Complementar nº. 123, 2006: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;

4) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização mensal de 01 (um) contêiner ecológico, com capacidade mínima de 35m³, destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transporte por sistema roll-on roll-off e tratamento com destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

1.2. As especificações técnicas mínimas, estimativas de quantidade e demais informações encontram-se descritas no **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, e demais anexos, partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: a partir das 08:00 do dia 06 de agosto de 2026, até às 09:00 do dia 21 de agosto de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS: às 09:00 do dia 21 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:05 do dia 21 de agosto de 2026.

1.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública de licitação observarão o horário de Brasília - DF.

1.4. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio de sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

1.4.1. O cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões é de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da respectiva licitação, podendo ser realizado no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a senhora **SUZI DE ALMEIDA FAMA**, auxiliado pelos membros da equipe de apoio a senhora **JULIANA MIRANDA TAUBE DA CONCEIÇÃO** e a senhora **CAROL MATTOSO DA SILVA**, conforme Portaria nº 180, de 09 de março de 2026.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do (s) usuário (s) do contrato (**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**), cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no presente edital, e ao que dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21, e respectivas alterações.

04.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Funcional/Programática: 18.541.0005.2019 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000

Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3. DO CADASTRO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL COMPRAS

3.1. A pessoa jurídica interessada em participar do certame deverá se cadastrar junto à plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, nos termos exigidos em lei, bem como nas





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

normas administrativas da empresa para operar no site, podendo realizar o cadastro através do site: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. A participação da licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio de participação direta ou por intermédio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e envio de lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha do operador poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastrado, ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e guarda da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou pelo respectivo representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.11. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.12. O interessado que tiver quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, poderão esclarecê-las através dos telefones: Curitiba/PR (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654, ou através do e-mail: contato@bll.org.br.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
--

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, deverão apresentar junto à documentação de habilitação:

I - Declaração do representante legal da empresa de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na qual deverá constar também a afirmação de inexistência dos impedimentos previstos nos incisos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como que a empresa, neste ano-calendário, não celebrou contrato com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP). **(MODELO ANEXO V).**

4.1.1. O documento referido no subitem 4.1, inciso I, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação a que se refere o item 11 deste edital.

4.2. A não apresentação do documento referido no subitem 4.1. Inciso I não será motivo de desclassificação da proposta da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicando tão somente na anulação do direito de usufruir do regime diferenciado, garantido pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.3. No caso de microempreendedor individual (MEI), para fins do benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06, e demais alterações, deverão ser apresentados junto à documentação de habilitação a declaração a que se refere o inciso I do subitem 4.1, bem como o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da respectiva licitação qualquer pessoa jurídica que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966, da Lei 10.406/2002, e que possuam atividade econômica relacionada ao objeto do pregão, estejam devidamente cadastradas no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) conforme o item 3, credenciadas para participar desta licitação, que atendam aos requisitos deste edital nos termos a seguir:

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) **até 01 (uma) hora antes do horário fixado neste edital para o encerramento do recebimento das propostas.**

5.2. Não poderão participar da licitação a que se refere este edital:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso;

5.2.3. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, se for o caso;

5.2.4. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. agente público da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS;

5.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante de tópico específico do estudo técnico preliminar - ETP

5.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

5.2.11. pessoa jurídica que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto no caso de apresentação de autorização judicial emitida pelo juízo competente;

5.2.12. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

5.2.13. empresa que conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, bem como que se encontre impedida ou suspensa no SICAF ou que se encontre no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.15. Empresa estrangeira que não funcione no País;

5.3. O impedimento de que trata de que trata o subitem 5.2.4. estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.5. A vedação a que se refere o 5.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O interessado preencherá exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, em campo próprio, proposta inicial, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento desta, momento em que o sistema encerrará automaticamente a etapa de envio de tais documentos.

6.2. O(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(s) da proposta inicial deve(m) ser preenchido(s) eletronicamente, via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, e devem conter todas as informações exigidas no respectivo formulário, conforme disposto abaixo:

6.2.1. VALOR UNITÁRIO: expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula;

6.2.1.1. Deverá ser apresentada cotação para todos os itens constantes do Lote para qual o interessado deseja participar, sob pena de desclassificação no respectivo lote.

6.2.2. MARCA E MODELO: apenas uma marca e modelo, para cada item constante do lote;

6.2.3. Na hipótese de a licitante ser fabricante do item, no campo marca/modelo deverá constar a palavra “PRÓPRIA”.

6.2.4. Não será permitida proposta de preço com item cujo quantitativo seja inferior ao total estabelecido no termo de referência.

6.3. A proposta inicial que de qualquer maneira identificar a licitante participante será desclassificada.

6.4. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e importará na plena aceitação dos termos deste edital e seus anexos.

6.5. Eventual pedido de desclassificação no item sob alegação de erro de digitação de valor, somente será aceito pela Pregoeira quando, comparado o valor impugnado com os valores dos demais licitantes e também com o preço de referência, aquele se mostrar totalmente destoante da realidade.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, FORMULAÇÃO DO LANCE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. Após a abertura da sessão pública, a Pregoeira verificará as propostas iniciais apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste edital, que contenham vícios insanáveis, ou aquelas em que a licitante se identifique.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. A licitante enquadrada como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. A não assinalação do campo a que se refere o subitem 7.3, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

7.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste edital e respectivos anexos.

7.7. Iniciada a fase de disputa, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Lote.

7.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o valor mínimo de diferença entre lances de R\$100,00 reais (cem reais).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante a fase de disputa, fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou qualquer situação semelhante.

7.11.1. A correção de lance a que se refere o subitem acima, somente será aceita pela Pregoeira quando, comparado o valor impugnado com os valores dos demais licitantes e também com o preço de referência, aquele se mostrar totalmente destoante da realidade, bem como que o pedido de correção tenha sido feito em até 15 (quinze) segundos após a oferta do mesmo, conforme art. 24, §3º, do Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024.

7.12. Durante a fase de disputa, a licitante é exclusivamente responsável por todas as suas transações, sejam elas realizadas diretamente ou por terceiros. Após o término desta fase, não é permitido à licitante desistir dos itens que ganhou, alegando falta de interesse ou prejuízo.

7.13. A licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da fase de disputa, desde que permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira às licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Para o certame do qual trata este edital será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme preceitua o art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo art. 26, do Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024.

7.16.1. A etapa de envio de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ofertados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16.3. na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.16.1. e 7.16.2., a etapa será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença desta em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais posições.

7.16.5. Após o reinício a que se refere o subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários

7.17. Na hipótese de a licitante não ofertar lances, esta concorrerá com o valor dos itens da proposta inicial.

7.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente e em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI) participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, caso esta seja enquadrada como empresa de grande porte, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, observado o valor mínimo de diferença entre lances, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico.

7.18.3. Na hipótese de a microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem 7.18.2, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e no mesmo prazo.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa (ME) empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado pelo sistema sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o respectivo direito.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.19. Observado o disposto nos subitens 7.18, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 08 de março de 2023.

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle.

7.20. Em igualdade de condições, não havendo desempate na forma estabelecida no subitem 7.19, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

7.20.2. empresas brasileiras.

7.20.3. empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.22. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos itens orçados pela Administração, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 064, de 12 de março de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.2. Identificado o indício de inexequibilidade após a fase de disputa, a Pregoeira convocará a licitante, por meio do sistema, para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, assegurando-se o contraditório e a oportunidade de demonstração técnico-documental.

8.2.1. O indício de inexequibilidade não implica desclassificação automática. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexequível após análise fundamentada dos documentos apresentados e, se for o caso, após a realização de diligências.

8.2.2. A comprovação de exequibilidade deverá ser apresentada exclusivamente via sistema, no prazo fixado pela Pregoeira no ato da convocação, observado o caso concreto, a natureza do objeto e o grau de complexidade da demonstração requerida, podendo:

I – ser concedido prazo inicial compatível com a complexidade da análise;

II – ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva e justificada da licitante e aceitação motivada da Administração; e

III – ser ajustado pela Pregoeira quando necessária a complementação documental decorrente de diligência.

8.2.3. A não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação solicitada para fins de demonstração da exequibilidade, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a viabilidade da proposta, ensejará a desclassificação do respectivo licitante. Constatada, ainda, a ocorrência de conduta passível de apuração, a Administração poderá instaurar o competente procedimento para aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.3. A exequibilidade poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo, admitindo-se, preferencialmente (sem prejuízo de outros), a apresentação de conjunto mínimo de evidências, tais como:

I – Planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contendo, no mínimo: custos diretos e indiretos, insumos/produtos, embalagens, mão de obra (se aplicável), tributos, encargos, margem, logística/frete, armazenamento, perdas/quebras (quando pertinentes), despesas administrativas e demais componentes necessários ao integral cumprimento do objeto;

II – Notas fiscais de aquisição/serviços (ou documentos fiscais equivalentes) que evidenciem os custos dos principais insumos/produtos e/ou do próprio item ofertado, em quantitativos e valores compatíveis com o atendimento do objeto, contendo identificação do fornecedor e data de emissão;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III – Contratos vigentes, atas de registro de preços, pedidos/ordens de fornecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes, firmados com entes públicos ou privados, que demonstrem a prática de preços compatíveis com o valor ofertado, desde que comparáveis quanto às especificações, quantidades, prazos e condições de entrega;

IV – Demonstração de ganhos de escala, condições especiais de compra, logística otimizada, estoque disponível (com comprovação documental), estratégia comercial, canais de distribuição, sazonalidade de preços (com evidências objetivas), descontos negociados e outros fatores objetivamente comprováveis que justifiquem a viabilidade econômica do preço ofertado;

V – Quando aplicável, indicação das alíquotas tributárias incidentes e do regime tributário do licitante, com demonstração do impacto na formação do preço.

8.3.1. A documentação apresentada deverá guardar coerência interna e compatibilidade com o valor global ofertado, com as especificações técnicas do objeto, com o prazo de entrega e as condições de fornecimento, bem como os quantitativos estimados.

8.3.2. Não serão aceitas, para fins de comprovação de exequibilidade, cotações, prints, anúncios, listas genéricas de preços, propostas sem identificação verificável ou declarações unilaterais desacompanhadas de lastro fiscal/contratual.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar a comprovação de exequibilidade, inclusive para:

I – solicitar esclarecimentos e documentos adicionais;

II – exigir a reapresentação de planilhas com memória de cálculo detalhada e metodologia;

III – realizar consultas a bases públicas, sítios eletrônicos, portais oficiais, painéis de preços e registros públicos;

IV – promover a validação de informações e documentos junto a fornecedores, quando necessário; e

V – verificar a veracidade, autenticidade e contemporaneidade dos documentos apresentados.

8.4.1. Na análise da exequibilidade, a Pregoeira considerará, de forma motivada, entre outros aspectos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I – se a planilha e os documentos demonstram que o custo total estimado de execução/fornecimento é compatível com o preço ofertado, incluindo tributos, encargos e logística;

II – se as notas fiscais e demais documentos são idôneos, pertinentes ao objeto e compatíveis com os custos declarados;

III – se os contratos/atas/fornecimentos anteriores indicados são efetivamente comparáveis, considerando especificações, quantidade, prazo, local e condições de entrega;

IV – se há evidências de subcotação de itens relevantes, omissão de custos essenciais ou inconsistência entre custos unitários e totais;

V – se a proposta depende de premissas não comprovadas ou de condições excepcionalíssimas não demonstradas;

VI – a existência (quando comprovada) de custo de oportunidade e/ou estratégia comercial lícita e sustentada documentalmente, apta a justificar o valor ofertado; e

VII – a comparação com os valores ofertados por demais licitantes classificadas, como elemento auxiliar de coerência econômica, sem substituição da análise documental.

8.5. A inexecuibilidade somente será declarada quando, após a análise dos documentos e eventual diligência, restar demonstrado que:

I – os custos necessários para o cumprimento integral do objeto ultrapassam o valor ofertado, ou são incompatíveis com ele; e/ou

II – a licitante não comprovar de modo satisfatório e consistente a viabilidade econômico-operacional da execução/fornecimento nas condições do Edital.

8.6. Constatada a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada, com registro de decisão fundamentada no sistema.

8.6.1. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou inverídicos, além da desclassificação, ensejará a aplicação das sanções cabíveis e demais medidas administrativas e legais pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9. DA NEGOCIAÇÃO COM O DETENTOR DO MELHOR LANCE OU PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de disputa, classificados os lances, a Pregoeira, através do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, com vistas a obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A licitante detentora da melhor proposta poderá ofertar novo lance, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir da solicitação da Pregoeira.

9.2.1. Caso não haja manifestação por parte da licitante detentora da melhor proposta no prazo especificado no subitem 9.2, ou que esta manifeste pela manutenção do preço, a Pregoeira finalizará a negociação, considerando para efeitos de apresentação da proposta readequada o preço negociado e mantido pela licitante.

9.3. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. Toda a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5. Na negociação, havendo dúvidas quanto ao atendimento das descrições mínimas do item, a Pregoeira e a equipe de apoio poderão realizar diligências junto aos sítios eletrônicos das marcas ofertadas, a fim de saná-las.

9.6. Na hipótese do subitem anterior, poderá a Pregoeira, no chat da sessão designar prazo para que a licitante apresente documentos complementares da marca ofertada, que comprovem o pleno atendimento das descrições mínimas do item.

9.7. Uma vez constatado que a marca ofertada desatende às descrições mínimas do item, ou na ausência de documentação complementar quando exigida pela pregoeira, a respectiva proposta será desclassificada, e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

9.7.1. Caso a licitante esteja classificada em mais de um item, a mesma terá a proposta desclassificada apenas naquele cujo item não atendeu à descrição mínima exigida.

10. DA PROPOSTA READEQUADA

10.1. Encerrada a fase de negociação, a Pregoeira convocará a licitante para que encaminhe, através do sistema, a proposta readequada, no prazo estipulado em chat da sessão, contado a partir da convocação da mesma.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo inicial, e o motivo aceito pela Pregoeira.

10.3. Para fins de encaminhamento da proposta readequada poderá ser utilizado o modelo disponibilizado pelo sistema ou o modelo disponibilizado pela Administração Pública Municipal **(MODELO ANEXO I)**, sendo que em ambos os casos a proposta readequada deverá conter o valor oferecido após a etapa de negociação, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser carimbada e assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, observados o seguinte:

10.3.1. **VALOR UNITÁRIO:** expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula.

10.3.1.1. Em caso de divergência entre o valor da plataforma eletrônica e o valor da proposta readequada, prevalecerá o primeiro, sendo tal hipótese consignada em ata.

10.3.1.2. Em hipótese alguma será aceito valor unitário acima do valor de referência para o lote que compõem o respectivo certame.

10.3.2. **MARCA E MODELO:** apenas uma marca para cada item, os quais vincularão a licitante durante todo o certame.

10.3.2.1. Na proposta readequada a licitante deverá apresentar a mesma marca apresentada na proposta inicial.

10.3.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:** devendo conter as informações similares às especificações contidas no Termo de Referência.

10.3.4. **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.3.4.1. No caso de omissão em relação ao prazo será considerado 60 (sessenta) dias corridos.

10.4. Quando o objeto licitado exigir maiores detalhamentos ou informações adicionais sobre o item, a licitante deverá apresentar documentos complementares quando solicitados pela Pregoeira.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.5. Havendo dúvidas quanto ao atendimento das descrições mínimas de quaisquer dos lotes, a Pregoeira e a equipe de apoio poderão realizar diligências junto aos sítios eletrônicos das marcas ou modelos ofertados, a fim de saná-las.

10.5.1. Constatado o não atendimento das descrições mínimas do lote, a respectiva proposta será desclassificada e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

10.6. Na proposta readequada será admitido erros de natureza formal, desde que estes não comprometam a validade da mesma, o interesse público e a Administração.

10.7. A não apresentação da proposta readequada no prazo acarretará na desclassificação da mesma, e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

10.8. No caso de desclassificação da proposta nessa etapa, será observado o disposto no subitem 9.3. deste Edital.

10.13. Atendidas as exigências da proposta readequada fixadas neste edital, a mesma será aceita pela Pregoeira o qual avançará para a fase de habilitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de negociação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará as condições de participação no certame da licitante previamente classificada em primeiro lugar, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.1.3. Cadastro de Empresa Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>.

11.1.4. Cadastro de restrição para contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, caput.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §1º.

11.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §2º.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

11.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha utilizado de qualquer tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), a Pregoeira verificará se a mesma faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 7.3, 7.18 e 7.19 deste edital.

11.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora da etapa de disputa.

11.6. O disposto no subitem 11.5 não impedirá que a licitante, no momento de apresentar a proposta inicial, em campo próprio do sistema, anexe os documentos relativos à habilitação, hipótese em que estes somente serão disponibilizados para a Pregoeira após a fase de negociação de que trata o item 9 deste edital.

11.7. Verificada as condições de participação, a Pregoeira solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, através do sistema eletrônico, para que esta apresente no prazo estipulado em chat da sessão, e, em campo próprio, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, estando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021:

11.7.1. Declaração Unificada (MODELO ANEXO VI) na qual conste que:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.1.1. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.7.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

11.7.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.7.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.7.1.5. que não integra entre seus colaboradores, ou em seu quadro societário, nenhum empregado público ou membro comissionado da Administração Pública municipal.

11.7.2. Habilitação jurídica:

11.7.2.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.2.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

11.7.2.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

11.7.2.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

11.7.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.2.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

11.7.2.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

11.7.2.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

11.7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.4. Qualificação Técnica

11.7.4.1. Para fins de qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

com o objeto da contratação, em características, complexidade operacional e quantitativos mínimos.

11.7.4.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, especialmente:

- I – transporte/coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou de resíduos sólidos urbanos de características similares aos domiciliares, assim compreendidos os resíduos não perigosos oriundos de atividades de limpeza urbana ou de serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos; e
- II – destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou de resíduos sólidos urbanos de características similares aos domiciliares, em aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada.

11.7.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas relevantes do objeto, nos seguintes termos:

- I – transporte/coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível, em quantitativo mínimo de 10.000 km, correspondente a 50% do quantitativo estimado de 20.000 km previsto para o item de transporte;
- II – destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível, em quantitativo mínimo de 650.000 kg, correspondente a 50% do quantitativo estimado de 1.300.000 kg previsto para o item de destinação final.

11.7.4.4. A comprovação dos quantitativos mínimos poderá ocorrer por meio de um único atestado ou pela soma de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, especialmente quanto ao transporte/coleta e à destinação/disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

11.7.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que demonstrada a pertinência com a pessoa jurídica participante do certame e a compatibilidade com o objeto licitado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.4.6. A exigência de comprovação de quantitativo mínimo de 50% justifica-se em razão da relevância técnica, operacional, ambiental e sanitária das parcelas de transporte/coleta e destinação/disposição final dos resíduos, que constituem etapas essenciais para a regular execução do objeto, a rastreabilidade dos resíduos e a prevenção de riscos ambientais e à saúde pública. O percentual adotado mostra-se proporcional ao objeto, por se limitar às parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação, admitir a comprovação mediante um ou mais atestados e não exigir quantitativo mínimo para a mera locação do contêiner.

11.7.4.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Pregoeira, cópia do contrato que deu origem ao serviço, endereço da contratante, local de execução, documentos fiscais, relatórios de execução, certificados de destinação final, manifestos de transporte, comprovantes de recebimento ou outros documentos aptos à comprovação da veracidade das informações.

11.7.4.8. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, podendo solicitar cópia de contratos, notas fiscais, medições, relatórios de execução, comprovantes de destinação final, tickets de pesagem, CDF, MTR ou outros documentos aptos a comprovar a execução dos serviços atestados.

11.7.4.9. Considerando a natureza ambiental e operacional do objeto, a licitante deverá comprovar inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso e a atribuição profissional pertinente ao objeto, quando exigível em razão das atividades a serem executadas.

11.7.4.10. A licitante deverá indicar responsável técnico regularmente habilitado, com registro perante o CREA, CAU ou CFT, conforme o caso, com formação e atribuição profissional compatíveis para acompanhamento das atividades de disponibilização do contêiner, armazenamento temporário, retirada, transporte, controle operacional, rastreabilidade e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares à unidade de destinação final ambientalmente adequada.

11.7.4.11. O responsável técnico indicado poderá ser profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, desde que possua atribuição compatível com o





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

objeto, admitindo-se, conforme o caso, profissional vinculado às áreas de engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia civil, arquitetura, técnico industrial ou outra formação reconhecida pelo respectivo conselho profissional competente, desde que demonstrada a compatibilidade de suas atribuições profissionais com as atividades objeto da contratação.

11.7.4.12. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de futura contratação ou outro documento idôneo.

11.7.4.13. Quando exigida pela legislação profissional, ambiental, pela licença ambiental ou pelo órgão competente, a contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a respectiva ART, RRT, TRT ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente.

11.7.4.14. A licitante deverá comprovar, quando aplicável ao enquadramento de sua atividade, regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante apresentação de Certificado de Regularidade válido, com atividade compatível com os serviços a serem executados.

11.7.4.15. A licitante deverá indicar a unidade de destinação final/aterro sanitário que será utilizada para recebimento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, apresentando Licença de Operação válida ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, compatível com o recebimento e destinação/disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível.

11.7.4.15.1. Caso a unidade de destinação final não seja de titularidade da licitante, deverá ser apresentada comprovação de disponibilidade para recebimento dos resíduos durante a execução contratual, admitindo-se contrato, declaração, carta de anuência, termo de compromisso, instrumento de parceria ou documento equivalente emitido pelo responsável pela unidade licenciada.

11.7.4.15.2. A alteração da unidade de destinação final indicada somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação da documentação ambiental correspondente e aprovação expressa da





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

fiscalização contratual, vedada a destinação dos resíduos a unidade não licenciada ou não aceita pela Administração.

11.7.4.16. A licitante deverá apresentar licença ambiental válida, autorização ambiental, cadastro, certificado ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove sua regularidade para o transporte de resíduos sólidos não perigosos, compatível com o objeto da contratação, quando exigível em razão da atividade desempenhada e da legislação ambiental aplicável.

11.7.4.16.1. O documento apresentado deverá estar vigente na data da sessão ou da habilitação, abranger atividade compatível com o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou resíduos sólidos não perigosos de natureza compatível, e permanecer válido durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva sempre que necessário.

11.7.4.17. A licitante deverá apresentar declaração de que observará, durante a execução contratual, os requisitos ambientais e técnicos indispensáveis à execução do objeto, em especial aqueles relacionados à Lei Federal nº 12.305/2010, à Lei Complementar nº 140/2011, às normas dos órgãos integrantes do SISNAMA e às exigências ambientais incidentes sobre o transporte, manejo, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações e demais documentos exigidos neste Edital.

11.7.4.18. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização dos veículos, contêineres, equipamentos, equipe operacional, profissionais habilitados e estrutura necessária à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto, assumindo o compromisso de apresentar a documentação comprobatória específica após a assinatura do contrato e antes do início da execução contratual.

11.7.4.18.1. A regularidade dos veículos, contêineres, equipamentos e demais estruturas que serão utilizados na execução dos serviços deverá ser comprovada pela contratada após a assinatura do contrato e antes do início da execução, mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo, conforme o caso, licenciamento junto ao órgão de trânsito, autorizações ambientais, documentos de propriedade, posse, locação ou disponibilidade, certificados, inspeções, registros ou outros documentos que demonstrem a aptidão dos veículos e equipamentos para a execução dos serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.4.18.2. O transporte deverá ser realizado por veículos compatíveis com o sistema roll-on roll-off ou solução operacional equivalente prevista neste Edital, devendo a contratada manter os veículos, contêineres e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, estanqueidade, higiene, conservação e regularidade documental durante toda a execução contratual.

11.7.4.18.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios antes do início da execução, ou a apresentação de veículos, contêineres, equipamentos ou estrutura incompatíveis com o objeto, poderá impedir o início dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais providências previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.7.4.19. A Pregoeira poderá promover diligências, durante a fase de habilitação, para verificar a autenticidade, a legitimidade e a compatibilidade dos atestados, licenças, autorizações, registros, declarações, vínculos profissionais, disponibilidade da unidade de destinação final e demais documentos apresentados pela licitante, inclusive junto aos respectivos emitentes, contratantes anteriores, órgãos ambientais, conselhos profissionais e unidades de destinação final.

11.8. Os documentos a que se refere o subitem 11.7 deste edital serão apresentados de forma digital.

11.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa IN Nº 3/2018.

11.9. Os documentos de habilitação a que se refere o subitem 11.7 deste edital, terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, exceto nos casos em que estes apresentem prazo diverso.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.12.1. A microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) deverão encaminhar toda a documentação a que se refere o subitem 11.7, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

11.12.2. A microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) vencedora que possua alguma restrição no que tange às regularidades fiscal e trabalhista, será convocada pela Pregoeira para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove regularização, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa e dentro do prazo inicialmente concedido.

11.12.3. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo especificado no subitem anterior acarretará a decadência do direito à contratação e consequente inabilitação da licitante, estando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021.

11.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16. Finalizado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação a que se refere o subitem 11.7, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Observado o disposto no subitem anterior, a verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.7.

11.20. Atendidas todas as exigências para a habilitação, a Pregoeira declarará a licitante habilitada e vencedora do respectivo item.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação através do sistema eletrônico, ou de lavratura da ata, se for o caso.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente através do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da notificação feita através do sistema eletrônico;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, se for o caso;

12.4. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da licitante, e deverá ser encaminhado exclusivamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema, no prazo a que se refere o subitem 12.2.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Apresentado o recurso, e finalizado o prazo a que se refere o subitem 12.2, o sistema eletrônico automaticamente abrirá novo prazo para que as demais licitantes apresentem as devidas contrarrazões.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12.6.1. O prazo para contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento do prazo recursal.

12.7. Vencido o prazo a que se refere o subitem 12.2 sem a apresentação de recurso, o sistema automaticamente avançará para a fase de adjudicação, sem abrir prazo para contrarrazões, estando a licitante que deu causa à abertura de prazo recursal passível das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consultas/35948>

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante, desde que justificada dentro do prazo inicial, e aceita pela Administração.

13.3. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, mediante anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso para a administração pública na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13.3.1. A assinatura a que se refere o subitem anterior deverá ser feita de forma digital.

13.4. Colhidas todas as assinaturas, o órgão gerenciador do contrato providenciará a imediata publicação do extrato da ata na imprensa oficial do município, bem como disponibilizará seu inteiro teor no sítio eletrônico do município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições pela primeira classificada, sendo que aquela estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

13.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas readequadas, sem que haja a convocação para a assinatura do contrato, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

13.8. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, realizar seu cadastro no e-CJUR, autenticada com assinatura digital, em conformidade com o disposto no art.15, V, da Resolução do TCE/MS nº 65/2017, e respectivas atualizações.

13.8.1. O cadastro a que se refere o subitem 13.10 deverá ser feito no endereço eletrônico:
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.10. No caso de a licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reservar-se-á ao Município de LAGUNA CARAPÃ-MS o direito de convocar as licitantes remanescentes, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ao adjudicatário.

13.10.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para aplicação de sanções administrativas.

13.10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do caput, a Administração Pública poderá convocá-los, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.11. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

13.12. A contratação decorrente desta licitação poderá ser extinta, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da extinção.

13.12.1. A extinção do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13.13. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à verificação da regularidade ambiental, operacional e técnica da contratada, dos veículos, contêineres, equipamentos, profissionais envolvidos e da unidade de destinação final, sem prejuízo das exigências previstas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência, e no contrato.

13.14. A perda, suspensão, cassação, vencimento ou incompatibilidade de licença, autorização, registro ou documento indispensável à execução contratual deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar a suspensão da execução, aplicação das sanções cabíveis ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade ambiental, técnica e operacional necessária ao transporte, manejo, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entrega qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado quando:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

-
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro de julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provieram para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

14.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de 03 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 14.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita às penalidades.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro permanente da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte meio:

15.3.1. em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

15.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.9. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

16.10. A inércia do licitante que, de qualquer modo frustre, atrapalhe ou postergue o devido andamento do certame, será interpretada como comportamento inidôneo, nos termos do subitem 14.1.7 deste edital.

16.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.

16.12. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela licitante com o órgão licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços, e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dourados/MS, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

16.14. A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da licitante vencedora, fará parte dos autos do processo licitatório, não podendo ser retiradas a pedido da proponente.

16.15. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

16.16. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.16.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;

16.16.2. ANEXO II - Termo de Referência;

16.16.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

16.16.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;

16.16.5. ANEXO V - Modelo Declaração Unificada;

Laguna Carapã/MS, 05 de agosto de 2026.

THAILA LUZIA FARIAS
Responsável Técnico pela Elaboração de Editais de Licitações
Portaria/GP/MLC/Nº 721/2025





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO III MINUTA DE CONTATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
LAGUNA CARAPÃ E

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Ordenador(a) de Despesas, nomeado(a) através do Decreto Municipal nº _____, o(a) Senhor(a) _____, portador da matrícula nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu (procurador ou proprietário) o(a) Senhor(a) _____ conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 116/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico nº xx /202x*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para disponibilização mensal de 01 (um) contêiner ecológico, com capacidade mínima de 35m³, destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transporte por sistema roll-on roll-off e tratamento com destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lote 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os valores devidos serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra quite com todas as obrigações fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

6.5. Todos os custos da execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

6.6. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

regularidade fiscal e trabalhista.

6.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.10. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.:

- Nome do banco - _____
- Agência com a qual opera- _____
- Localidade - _____
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito - _____

6.11. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Em observância ao disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 05, de 22 de janeiro de 2024, o município de Laguna Carapã/MS, quando do pagamento à pessoa jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado ou prestado, procederá à retenção do respectivo imposto de renda na fonte (IRRF).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.3.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.6.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

e) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 7 % a 12 % do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

l) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

m) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

04.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
--

Funcional/Programática: 18.541.0005.2019 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000

Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br